



INDICATIVO DE PROJETO DE LEI Nº _____/2021

AUTORIA:

**Vereadora THANANDRA SARAPATINHAS
(PATRIOTA)**

ASSUNTO: Trata-se de **INDICATIVO** de proposição legislativa, sugerindo ao Chefe do Poder Executivo Municipal que encaminhe a esta Casa Legislativa, um Projeto de Lei que tenha como objetivo a criação do Conselho Municipal de Proteção e Bem Estar Animal – **COMPBEA**.

A Vereadora **THANANDRA SARAPATINHAS**, com assento nesta Casa Legislativa pela sigla do **PATRIOTA**, vem apresentar, na forma regimental, o presente **INDICATIVO DE PROJETO DE LEI**, com a devida inserção na Ata da respectiva Sessão Ordinária que este for lido, o qual objetiva sugerir ao Chefe do Poder Executivo Municipal que encaminhe a esta Casa Legislativa proposição dispendo sobre a criação do **Conselho Municipal de Proteção e Bem Estar Animal – COMPBEA**, visando discutir políticas públicas que possam resultar em melhoria da vida dos animais, sobretudo, aqueles que se encontram abandonados nas ruas, bem como, viabilizar projetos e programas destinados ao bem estar dos animais.

Requer, outrossim, que em sendo acatado a sugestão através do presente **INDICATIVO**, seja analisado a questão de solicitar à tramitação da referida proposição legislativa em regime de urgência, por entender que se trata de questão relevante e de interesse público.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de proposição legislativa, de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal, que visa a criação do Conselho Municipal de Proteção e Bem Estar Animal – **COMPBEA**, no âmbito do Município de Teresina.

É público e notório que há uma necessidade urgente de se estabelecer políticas públicas que objetivem à melhoria da qualidade de vida dos animais, em especial, àqueles que foram abandonadas pelos seus proprietários ou que vivem nas ruas de nossa cidade.

Convém ressaltar, por oportuno, que a criação de um Conselho Municipal voltado para o bem estar dos animais resultará, sem dúvida, numa importante ferramenta de desenvolvimento de programas, projetos e ações destinados ao controle animal, à adoção destes, à prevenção de zoonoses, entre outras iniciativas.

É importante asseverar que os Conselhos Municipais compõem a estrutura do Poder Executivo Municipal, por essa razão toda e qualquer proposição que vise a criação, extinção ou modificação de órgãos da administração do Município são de competência exclusiva do Prefeito Municipal, consoante previsão contida na Lei Orgânica do Município de Teresina. Assim sendo, só é possível à apresentação de projeto de lei do tipo através de Indicativo, como sugestão, como ora se faz.

Na certeza de contar com a atenção do Senhor Prefeito Municipal para acatar a sugestão ora apresentada, através do presente Indicativo, e fazer o devido encaminhamento de proposição legislativa tratando da matéria aqui abordada.

DATA: 25.02.2021

Thanandra Stefani B. L. Felix
**Vereadora THANANDRA SARAPATINHAS
(PATRIOTA)**



PROJETO DE:

EMENDA A LEI ORGÂNICA ()
LEI COMPLEMENTAR (x)
LEI ORDINÁRIA ()
RESOLUÇÃO NORMATIVA ()
DECRETO LEGISLATIVO ()

Nº 003 / 2021

AUTOR

**Vereadora Thanandra Sarapatinhas
(PATRIOTA)**

EMENTA

Cria o Conselho Municipal de Proteção e Bem Estar Animal - COMPBEA e dá outras providências.

TEXTO

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí:

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Proteção e Bem Estar Animal - COMPBEA – órgão consultivo e instrumento de política pública municipal de proteção ao bem estar animal.

Art. 2º O Conselho Municipal de Proteção e Bem Estar Animal fica vinculado à Fundação Municipal de Saúde.

Art. 3º São objetivos do COMPBEA:

- I - promover ações destinadas à saúde, à proteção, à defesa e ao bem estar animal;
- II - incentivar a guarda responsável dos animais, conforme a legislação vigente;
- III - acompanhar, discutir, sugerir e fiscalizar as ações do Poder Público para o cumprimento da política de proteção animal.

Art. 4º São atribuições do Conselho Municipal de Proteção e Bem Estar Animal:

- I - emitir parecer em situações definidas nesta Lei;
- II - avaliar projetos no âmbito do Poder Público relacionado com a proteção dos animais e controle das zoonoses;
- III - propor alterações na legislação vigente para garantir o cumprimento dos direitos dos animais;
- IV - propor e buscar parcerias com empresas públicas e privadas, na busca de auxílio financeiro ou força de trabalho para o cumprimento da política de proteção e bem estar dos animais;



V - propor prioridade e linhas de ações para alocação de recursos em programas e projetos relacionados a proteção e guarda responsável dos animais;

VI - solicitar e acompanhar ações dos órgãos da administração municipal que tenham incidência no desenvolvimento dos programas de proteção e defesa dos animais;

VII. -acionar os órgãos públicos competentes em situações relativas ao bem estar animal;

VIII -requisitar e acompanhar diligências para adoção de providências contra situações de maus tratos aos animais;

IX - requerer junto ao Poder Judiciário a proibição de tutela de animais e outras ações que visem à proteção animal.

X - propor e auxiliar o Poder Público na promoção de campanhas de esclarecimento a população quanto a guarda responsável, educação ambiental e saúde pública, conforme definido na legislação;

XI - contribuir com a organização, orientação e difusão de práticas de guarda responsável do animal;

XII - incentivar a realização de estudos e trabalhos relacionados com a proteção animal.

Art. 5º O COMPBEA será constituído por 10 (dez) membros, com mandato de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução:

Parágrafo único: O COMPBEA será composto por 05 (cinco) representantes do Poder Público, e 05 (cinco) representantes da sociedade civil, todos devendo indicar seus respectivos suplentes na mesma proporção, na forma a seguir:

I - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Teresina;

II - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente do Policiamento Ambiental;

III - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Fundação Municipal de Saúde de Teresina;

IV - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Câmara Municipal de Teresina;

V - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Educação de Teresina;

VI - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente Médico Veterinário com atuação no Município de Teresina a ser indicado pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV);



VII - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente de entidades privadas sem fins lucrativos de proteção animais;

VIII - 02 (dois) representantes titulares e 02 (dois) suplentes de protetores independentes de atuação na causa animal;

IX - 01 representante titular e 01 representante suplente da Ordem dos Advogados do Brasil Seccional Piauí;

Art. 6º O exercício da função de membro do COMPBEA é gratuito e considerado serviço público de relevância, ficando vedada a concessão de quaisquer tipos de remuneração, vantagens ou benefícios de natureza pecuniária.

Art. 7º O COMPBEA será presidido por um de seus membros, eleito por seus pares e terá suas atribuições, bem como seu funcionamento conforme seu próprio regimento interno.

Art. 8º Os representantes do Conselho serão indicados por suas respectivas entidades e nomeados por ato do Poder Executivo Municipal.

Art. 9º As decisões do COMPBEA serão tomadas pela maioria de seus membros, na forma que estabelecer o seu regimento interno.

Art. 10. A periodicidade das reuniões ordinárias e extraordinárias serão estabelecidas em regimento próprio.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Thanandra Stefani B. L. Felix

**Vereadora Thanandra Sarapatinhas
(PATRIOTA)**



JUSTIFICATIVA

A presente propositura fundamentou-se na estreita relação entre homens e animais e na indissociável correlação entre o bem estar animal e a saúde pública, para o que se faz necessário viabilizar instrumentos e meios efetivos de implementação de projetos, programas e ações destinados ao controle animal, promoção do bem estar e adoção de medidas de prevenção de zoonoses e mais agravos, visando aperfeiçoar serviço essencial ao bem-estar comum e da sociedade Teresinense.

Pretende-se definir uma política pública em defesa dos direitos animais e, com isso, proteger também a saúde dos munícipes, haja vista que já uma carência e uma lacuna de ordem legal na espera da municipalidade, tornando-se imprescindível tal iniciativa.

As condutas que representam maus-tratos e crueldade aos animais devem estar amplamente expostas em dispositivos de ordem legal, de maneira que se possam eliminar definitivamente falhas que impedem a sua repressão e combate a estas práticas.

Este é um instrumento através do qual se poderá agir em favor dos animais de maneira democrática, pois é composto de membros advindos de diversos segmentos como da sociedade civil e de membros representantes do poder público.

Diante todo exposto, solicito o apoio dos demais nobres pares.

DATA 25/02/2021

Thanandra Stefani B. L. Felix
Vereadora Thanandra Sarapatinhas
(PATRIOTA)